

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 014/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na 180ª Reunião Ordinária em 16 de Outubro de 2011.

Resolve:

Alterar a Resolução CES/PR Nº 005/2011 no item que trata do § 3º do Art. 01, passando a vigorar conforme o disposto no parágrafo 4º do Artigo 26, da Resolução CES/PR Nº 003/2011.

Alterar a Art. 3º da Resolução CES/PR nº 005/2011 incluindo na Mesa Redonda e Debate, do dia 18/10, representante do segmento dos prestadores.

Excluir da Resolução CES/PR nº 005/2011, o § 3º, do Artigo 5º.

Excluir da Resolução CES/PR nº 005/2011, o § 2º, do Artigo 6º.

Alterar o Artigo 7º da Resolução CES/PR Nº 005/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Os grupos de trabalho discutirão os temas indicados pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

Acrescentar no Artigo 7º da Resolução CES/PR Nº 005/2011, em seu § 1º, item D, o qual terá a seguinte redação:

As deliberações e propostas deverão contar com a aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes no trabalho de grupo.

Curitiba, 16 de Outubro de 2011.

Rosita Márcia Wilner

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 014/2011, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde